



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 798, de 13 de Dezembro de 2007.

ALTERA ARTIGOS QUE INDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 02 DE MAIO DE 2.006, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Alínea “a” do Art. 5º, da Lei Municipal nº. 657, de 2 de maio de 2.006 passará a vigorar com a seguinte redação.

“Professor de Educação Básica I e Atendentes Infantis”

Art. 2º. O Art. 6º, da Lei Municipal nº. 657, de 2 de maio de 2.006 passará a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“ Atendente Infantil lecionará na Educação Infantil”

Art. 3º. O caput do Art. 36, da Lei Municipal nº. 657, de 2 de maio de 2.006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Será considerada uma gratificação de incentivo profissional ao Professor de Educação Básica e ao Atendente Infantil, calculada sobre a referência inicial do cargo, não cumulativa, na forma abaixo especificada”.

Art. 4º. O Art. 49, da lei Municipal nº. 657, de 2 de maio de 2.006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Integram o Quadro em Extinção, de natureza provisória, os profissionais do Magistério concursados, os estabilizados pela Constituição Federal em vigor, que ainda não possuem a qualificação adequada para ocuparem o Cargo do Magistério (Professores Leigos), bem como os Atendentes Infantis que até 2.005 compunham o quadro de servidores das creches lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social”.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 5º. O Art. 62, da Lei Municipal nº. 657, de 2 de maio de 2.006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Aos docentes integrantes do Quadro em Extinção, Função Professor Leigo I e II, bem como os Atendentes Infantis perceberão vencimentos definidos no Anexo III”.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis e necessárias para que, no prazo máximo de até 2 (dois) anos após a sanção da presente Lei, o Atendente Infantil que possua a qualificação exigida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional tenha sua condição equiparada a de Professor de Educação Básica I, autorizando-o a usufruir dos direitos previstos na Lei Municipal Nº. 657, de 2 de maio de 2.006.

Art. 7º. Os cargos de DIRETORES DE CRECHE ficam convertidos em COORDENADORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 13 de dezembro de 2007.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará


Mauriti
ADMINISTRAÇÃO DO POVO